



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

São Gabriel do Oeste, 16 de março de 2.021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 005/2021 que *“Dispõe sobre substituição da Junta Médica do Município de São Gabriel do Oeste MS”*.

Considerando a constante necessidade de reavaliação e acompanhamento dos servidores afastados em licença médica;

Considerando que a Junta Médica, criada mediante a Lei Municipal nº 724/2009 é composta por 03 (três) médicos, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado;

Considerando que a Junta Médica desempenha as seguintes atividades:

I - realização de exames médico-periciais para fins de:

- a) reintegração, aproveitamento ou reversão a cargo público efetivo;
- b) readaptação funcional, temporária ou definitiva, por motivo de

saúde;

c) licença para tratamento de saúde, por período superior a 03 (três) igual ou inferior a 15 (quinze) dias, no mês;

II - emissão de parecer médico-pericial para comissões de processo administrativo disciplinar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Considerando que com a criação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste MS as licenças para tratamento de saúde por período superior a 15 dias passaram a ser de responsabilidade do Município;

Considerando que permanece a dificuldade de compor a Junta Médica Oficial com servidores do Município, eis que observa-se a impossibilidade de deslocar os mesmos de suas atividades, diante da escassez de profissionais.

Considerando que a Lei nº 1.192/2020 autorizou a substituição da Junta Médica por empresa selecionada mediante, mediante processo licitatório, porem a mesma Lei ao autorizar apenas empresas do ramo de Medicina do Trabalho, restringiu a participação das demais empresas do ramo de Medicina com profissionais com experiência comprovada na execução de perícias, limitando a concorrência.

Por todo o exposto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossos votos de cordial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Ver. FERNANDO NAPP ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
São Gabriel do Oeste - MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS.**

**ART. 1º.** A Junta Médica Oficial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, criada pela Lei Municipal nº 724 de 28 de maio de 2009, poderá ser substituída por empresa do ramo em Medicina.

**Parágrafo único:** A contratação da empresa será realizada mediante processo licitatório, a qual indicará os nomes dos profissionais médicos com experiência comprovada em perícias médicas, para desenvolver as atividades solicitadas pela Administração Pública.

**ART. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.192/2020..

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**Prefeito Municipal**